

**AUTÓGRAFO Nº 10/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

**Altera o § 2º do Art. 1º e o Art. 2º da  
Lei Municipal 2.277/19, 28 de março  
de 2019 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2022, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 012/2022, de 14 de março de 2022*, que “*Altera o § 2º do Art. 1º e o Art. 2º da Lei Municipal 2.277/19, 28 de março de 2019 e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Altera a redação do § 2º do Art. 1º e do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 28 de março de 2019, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

.....

**§ 2º** - Não terão direito ao auxílio-refeição:

- a) os servidores públicos que não estejam no exercício do serviço público;
- b) os servidores contratados temporariamente, com carga horária inferior a 20 (vinte horas) semanais;
- c) os beneficiários em gozo de Licença Prêmio;
- d) os beneficiários em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) os beneficiários em gozo de Licença Saúde;
- f) as beneficiárias em gozo de Licença Gestante;
- g) os beneficiários que sofrerem penalidades disciplinares durante o mês de punição;
- h) os beneficiários que estiverem cedidos para Entidades ou órgãos não integrantes da Administração Municipal de Paim Filho;
- i) os servidores que deixarem de comparecer ao serviço sem justificativa, por 1 (um) dia perderá 1/3 do benefício, por 2(dois) dias perderá 2/3 do benefício e por 3 (três) dias ou mais perderá integralmente o benefício;
- j) os servidores que deixarem de comparecer ao serviço de forma atestada por 1 (um) dia não perderá ao direito do benefício, porém se com atestado médico se ausentarem 2(dois) até 3 (três) dias perderão 50% do benefício, acima de 3(três) dias perderão integralmente o benefício. A apuração do comparecimento será do dia 21

do mês anterior a 20 do mês do cálculo, da mesma forma que o controle de jornada de trabalho.

**Art. 2º** - O valor do vale refeição será de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, integrantes do artigo anterior, através de rubrica “AUXÍLIO-REFEIÇÃO”.

.....”””

**Art. 2º** - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 16 DE MARÇO DE 2022.

**Ver. Leandro José Benetti,**  
Presidente.

**Ver<sup>a</sup> Adriana Salete Debiasi,**  
Secretária.